



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

L I D O
 Em, 11 / 08 / 10
 Assessoria de Planário

INDICAÇÃO Nº **IND 9308 /2010**

(Do Senhor Deputado Distrital CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CEOP CAS CDC
- CCEB CCF CEG CDDHCEDP
- CDDHCEDP

Sugere providências ao Poder Executivo local para a regulamentação da Lei n.º 2.486, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Espaço Cultural Morro da Capelinha, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI

11 / 08 / 10
 Romar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere providências ao Poder Executivo local para a regulamentação da Lei nº 2.486, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Espaço Cultural Morro da Capelinha, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, adotando as medidas legais necessárias à transformação da área do Espaço Cultural Morro da Capelinha em bem de uso comum do povo.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal que circulou no dia 26 de novembro de 1999, a Lei nº 2.486, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Espaço Cultural Morro da Capelinha, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Sabidamente, no Espaço Cultural Morro da Capelinha, realiza-se, anualmente, a tradicional Via-Sacra, com a encenação da celebração da morte e ressurreição de Cristo, com a interpretação de vários episódios da fé cristã, como o lava-pés, a prisão de Jesus e a Santa Ceia.

Esse importante movimento da cultura popular do Distrito Federal foi, inclusive, registrado como Bem Cultural do Distrito Federal, conforme reconheceu o Decreto Distrital nº 28.870, de 17 de março de 2008.

ASSessoria de Planário PROT. 104602010 17:11
 Leonade / 6809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Não obstante, o Poder Executivo local ainda não ultimou as providências para a regulamentação da Lei nº 2.486/1999. O prazo previsto nessa lei, de 120 dias (art. 1º, parágrafo único), para a definição da poligonal da área e início dos trâmites legais para a expropriação da área em favor do povo e do movimento histórico e cultural de Planaltina, está inclusive extrapolado.

Diante da importância desse movimento histórico e cultural, rogo aos nobre pares o apoio para aprovação desta Indicação.

Sala de Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Autor